



EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CESC

**AO PROJETO DE LEI Nº nº 977/2016, que
"Dispõe sobre a dispensa da apresentação
de pedido médico para a realização do
exame de sangue que especifica".**

Adite-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º Nos casos de demanda espontânea de que trata esta Lei a responsabilidade profissional sobre o paciente passa a ser do médico que realiza o procedimento, ou médico responsável pelo estabelecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Ajustar texto do PL ao Parecer nº 18/15 – CRM.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	977 / 2016
Folha nº	08
Matrícula: 22597	Rubrica: